

Ofício n. 0251/2019/CIJ

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

**JOARES PONTICELLI**

Presidente da Federação Catarinense de Municípios – FECAM

**Assunto:** Solicita apoio institucional da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) para encaminhar o presente ofício aos prefeitos associados com pedido de fornecimento de transporte público de eleitores no dia da eleição para Conselheiros Tutelares, em 6/10/2019.

Senhor Presidente,

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 131, define o Conselho Tutelar como "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente [...]". Ainda, o ECA define, no artigo 132, que cada Município deve ter, "no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha".

No tocante à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no artigo 139 que este deverá ser "estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e a fiscalização do Ministério Público".

Por sua vez, nos termos da Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o CMDCA "deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

local a uma comissão especial [...]” (artigo 11, Resolução n. 170/2014 do CONANDA). À Comissão Especial Eleitoral cabe, portanto, conduzir o processo eleitoral, e, dentre outras atribuições, escolher e divulgar os locais de votação (art. 11, §6º, inciso V, Resolução n. 170/2014 do CONANDA).

Assim, denota-se a necessidade de que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar os abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito.

Dessa forma, nos termos do que prevê o artigo 10, parágrafo único, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA, o CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, deve assegurar que o processo de escolha seja realizado em locais públicos e de fácil acesso aos eleitores, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Em Santa Catarina, em virtude da impossibilidade de se alocar urnas, tanto eletrônicas quanto de lona, em todos as seções eleitorais utilizadas nas eleições gerais, foi necessário que os Municípios escolhessem locais de votação mais centrais e/ou regionalizados (nos casos dos Municípios que terão mais de um local). Os locais de votação, inclusive, podem ser consultados por meio do *link*: <https://apps.tre-sc.jus.br/ct-busca-local/>.

Assim, há que se considerar que diversos eleitores terão dificuldade de locomoção até seu local de votação específico para este pleito, principalmente aqueles que residem na zona rural. Nesse sentido, deve ser analisada a possibilidade de os Municípios fornecerem transporte público (e gratuito) para a população, como forma de priorizar o interesse público e se evitar o aliciamento de eleitores por candidatos, aplicando-se, por analogia, o que prevê o artigo 1º da Lei n. 6.091/1974 – que regula a oferta de transporte gratuito para os eleitores da zona rural nas eleições promovidas pela Justiça Eleitoral.

Com vistas ao disposto na Lei n. 6.091/1974, são necessários alguns requisitos para a disponibilização do transporte público para o deslocamento de eleitores da zona rural, tais quais: a solicitação prévia dos veículos ao ente público (artigo 3º, §2º); a divulgação de quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (artigo 4º); e que os veículos à

disposição dos Conselhos Municipais no dia da eleição circulem exibindo, de modo bem visível, identificação como, por exemplo, "A Serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA" (art. 3º, §1º).

Impende ressaltar que, em que pese a Lei n. 6.091/1974 verse acerca do transporte de eleitores exclusivamente residentes na área rural, deve-se levar em consideração que nas eleições gerais as seções eleitorais são distribuídas por todo o território municipal, viabilizando o comparecimento de todo o eleitorado residente na área urbana. Por outro lado, nas eleições para membros do Conselho Tutelar, conforme já mencionado, ante a impossibilidade de que sejam obtidas urnas (e equipes) suficientes para a utilização de todas as seções eleitorais, os cidadãos residentes na área urbana também podem enfrentar dificuldade de locomoção até seus locais de votação.

Desse modo, diante do aqui exposto, solicita-se ao Senhor Presidente que, com seus bons préstimos, encaminhe o presente ofício a todos os Prefeitos Municipais associados à Federação Catarinense de Municípios, com o intuito que sejam disponibilizados veículos pertencentes ao Município, inclusive, quando possível, aqueles que são utilizados no transporte escolar, para fazer o transporte público dos eleitores até os locais de votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no dia 6 de outubro de 2019, como forma de possibilitar que a população participe de tão importante processo democrático para os interesses do público infantojuvenil, com suporte na aplicação analógica da Lei n. 6.901/1974.

Com a disponibilização dos veículos, deve ser montado um quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, devendo o Município articular tais questões junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial Eleitoral, empreendendo a devida divulgação para conhecimento geral dos eleitores, através de informes em rádios, *sites* da Prefeitura Municipal, *blogs* locais, jornais, e outros meios que reputarem necessários à ampla publicidade.

Ainda, o Município deve providenciar a identificação dos veículos que irão circular no dia exibindo, de modo visível, identificação de que aquele veículo está a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, realizando o transporte dos eleitores para a eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração ao mesmo tempo em que colocamos este Centro de Apoio Operacional à disposição para o que se fizer necessário ao fortalecimento da missão constitucional de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

JOÃO LUIZ DE CARVALHO BOTEGA

Promotor de Justiça

Coordenador